



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4628/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4845/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ALOPECIA AREATA" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz onde institui a "Campanha Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia Areata" no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

II - VOTO:

Justifica a autora que: "A alopecia areata é uma doença inflamatória que causa queda de cabelo. Vários fatores estão envolvidos no seu desenvolvimento, como a genética e a participação autoimune.

Os fios de cabelo começam a cair, muitas vezes resultando em manchas redondas sem pelos ou sem pelos. A extensão destes danos varia e, em alguns casos, apenas algumas áreas são afetadas. Em outros casos, a queda de cabelo pode ser mais grave.

A alopecia areata é uma condição rara em que todos os cabelos da cabeça são perdidos. A alopecia areata não é contagiosa. Fatores emocionais, traumas físicos e doenças infecciosas podem desencadear ou piorar o quadro. A evolução da alopecia areata é imprevisível. Cada caso é único.

É muito importante conscientizarmos a população acerca da doença, tendo em vista que a mesma ainda é desconhecida por muitas pessoas.

Por muitas vezes a pessoa com a doença, acaba deixando as manifestações evoluírem, recorrendo tardiamente ao dermatologista, já com uma forma extensa da doença.

A alopecia areata acomete cerca de 1% a 2% da população."

Pouco se fala sobre a Alopecia Areata, suas causas, tratamentos. Inclusive, alguns pacientes podem perder todos os pelos do corpo, durante os quadros mais graves da condição. Sendo assim, ressalto a importância da matéria proposta no Projeto de Lei em análise.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o **art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal** dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

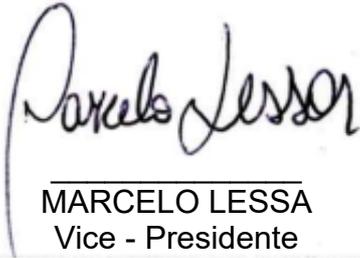
A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024

DR. MAURO PERALTA

Handwritten signature of Mauro Peralta in blue ink, written over a horizontal line.

DR. MAURO PERALTA
Presidente

Handwritten signature of Marcelo Lessa in black ink, written over a horizontal line.

MARCELO LESSA
Vice - Presidente

Handwritten signature of Marcelo Chitão in blue ink, written over a horizontal line.

MARCELO CHITÃO
Vogal